



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Lei nº 338/2014, de 02 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, altera parte dos anexos I e II da Lei 262/2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal 262/2007, de 12 de novembro de 2007, em sua parte sobre o vencimento dos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, passa a ter a seguinte redação:

Vencimento Básico (40 horas)	R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais)
------------------------------	---

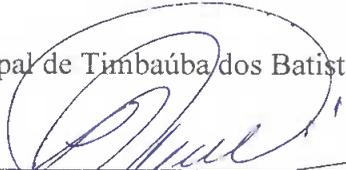
Art. 2º - O anexo II da Lei Municipal 262/2007, de 12 de novembro de 2007, em sua parte sobre o vencimento dos ocupantes do cargo de Agente de Combate as Endemias - ACE, passa a ter a seguinte redação:

Vencimento Básico (40 horas)	R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais)
------------------------------	---

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de setembro de 2014.


CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal